



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a atualização da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; os incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.010390.2024-96](#), apreciado na 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução Cosup/IFMS nº 47, de 26 de julho de 2023](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovada pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2025)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS – tem como objetivo minimizar os impactos de eventos adversos e otimizar a tomada de decisões por meio da definição de diretrizes gerais para a gestão de riscos e controles internos, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os *campi* e à Reitoria do IFMS.

Art. 3º São documentos complementares à Política de Gestão de Riscos:

I - Manual de Gestão de Riscos: documento que apresenta a metodologia e a ferramenta de apoio para o gerenciamento de riscos;

II - Relatório de Gestão de Riscos: documento que deverá contemplar a identificação e avaliação dos riscos, apresentando uma análise detalhada dos riscos identificados conforme a metodologia adotada pela instituição; e

III - outras normas, manuais e procedimentos: documentos complementares que se fizerem necessários para a implementação e manutenção da gestão de riscos.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão de Riscos deverá ser submetido à análise e aprovação do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno – CGGRCI – do IFMS.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos será revisada a cada quatro anos, alinhada ao ciclo de planejamento estratégico. Revisões extraordinárias poderão ser realizadas, a critério do CGGRCI, em caso de mudanças relevantes no ambiente de controle ou nos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A ausência de normativos ou documentos específicos sobre gestão de riscos não exime os servidores de responsabilidade por perdas, danos ou prejuízos resultantes do descumprimento desta Política, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na aplicação desta Política, serão considerados, quando pertinentes, os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – e da Controladoria Geral da União – CGU –, no Decreto nº 9.203, de 23 de novembro de 2017, e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, como a NBR ISO 31000:2018 (Gestão de riscos — Diretrizes) e a NBR ISO 31073:2022 (Gestão de Riscos - Vocabulário), e demais normas técnicas relacionadas à gestão de riscos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º São objetivos da gestão de riscos:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do IFMS, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 7º A gestão de riscos no IFMS observará os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 8º São diretrizes da gestão de riscos no IFMS:

I - proteger e valorizar os ativos institucionais;

II - integrar a gestão de riscos a todos os processos organizacionais;

III - adotar uma abordagem estruturada e abrangente para a gestão de riscos;

IV - personalizar as ações de gestão de riscos de acordo com as especificidades dos ambientes interno e externo, e com o perfil de cada risco;

V - promover a participação das partes interessadas e dos *stakeholders* no processo de gestão de riscos;

VI - adotar uma abordagem dinâmica e adaptável às mudanças;

VII - fundamentar a gestão de riscos em informações precisas e atualizadas;

VIII - considerar os aspectos humanos e culturais na gestão de riscos;

IX - proporcionar formação continuada aos servidores da Instituição sobre gestão e gerenciamento de riscos; e

X - promover a melhoria contínua da organização por meio da gestão de riscos.

Art. 9º A instituição deve promover ações de comunicação e conscientização sobre a importância da gestão de riscos para todos os seus membros.

Art. 10. A instituição deve alocar os recursos necessários para a implementação e manutenção da gestão e gerenciamento de riscos.

Art. 11. O planejamento estratégico do IFMS, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - deve ser elaborado e executado considerando os riscos associados aos objetivos e às metas estabelecidas com levantamento e análise de riscos, com o objetivo de subsidiar as tomadas de decisões e viabilizar o alcance das metas institucionais.

Art. 12. Para integrar a gestão de riscos ao planejamento estratégico institucional desde sua concepção, será formada uma Subcomissão com representantes de várias áreas da instituição. A Subcomissão ajudará a Comissão Principal na elaboração do PDI e será responsável pela elaboração de um Relatório de Gestão de Riscos, devendo observar o seguinte:

I - seguir a metodologia de gestão de riscos da instituição, contemplando um plano de tratamento que avalie as opções de mitigar, aceitar, transferir ou evitar riscos, com uma análise de custo-benefício para cada risco eventual identificado;

II - ser encaminhado à Diretoria de Gestão Sistêmica, Governança, Riscos, Transparência e Inovação Pública – Digov – para posterior encaminhamento ao CGGRCI para avaliação e aprovação; e

III - após aprovação do CGGRCI, o documento poderá ser disponibilizado junto ao PDI, mediante autorização do comitê, para garantir a proteção dos dados institucionais e a segurança da informação.

Art. 13. A elaboração e implementação de políticas institucionais e processos de trabalho devem considerar a análise de riscos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência ou minimizar as consequências dos eventos adversos.

Art. 14. O gerenciamento de riscos deve ser gradualmente implementado em todos os processos de trabalho da instituição, respeitando as diretrizes desta Política.

Art. 15. O CGGRCI estabelecerá a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 16. Para o processo de gerenciamento de riscos, deverão ser consideradas, entre outras possíveis, as

seguintes tipologias de riscos:

I - riscos estratégicos: associados às decisões de alto nível que afetam a instituição;

II - riscos operacionais: ligados às atividades cotidianas da instituição, incluindo processos, sistemas e pessoas;

III - riscos financeiros: relacionados à gestão de recursos financeiros e orçamentários;

IV - riscos de imagem e reputação: associados à percepção pública da instituição;

V - riscos de integridade: relacionados a atos ilícitos e desvios de conduta;

VI - riscos legais e de conformidade: associados ao não cumprimento de leis, regulamentos e normas; e

VII - riscos ambientais: relacionados ao impacto das atividades da instituição no meio ambiente.

Parágrafo único. A Digov, por intermédio do Núcleo de Gestão de Integridade, tem a responsabilidade de gerenciar e investigar denúncias ligadas a questões de integridade, assegurando a devida apuração e a adoção de medidas corretivas apropriadas.

Art. 17. O tratamento de riscos pode ser abordado de quatro formas no IFMS:

I – mitigação: adoção de medidas visando a reduzir a probabilidade, o impacto dos riscos ou ambos;

II – aceitar: nenhuma medida será adotada para reduzir a probabilidade ou o grau de impacto do risco;

III – compartilhar: redução da probabilidade ou do impacto do risco pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco; e

IV – evitar: não realização das atividades que geram riscos.

Art. 18. Compete ao CGGRCI definir o apetite ao risco e a tolerância a riscos, em conformidade com esta Política.

Art. 19. O IFMS, salvo em casos devidamente justificados e aprovados pelo CGGRCI, e em conformidade com o apetite ao risco vigente, não se exporá a riscos extremos.

Art. 20. A medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas.

Art. 21. A capacitação dos servidores do IFMS em gestão de riscos deve ser contínua, mediante soluções educacionais em todos os níveis e modalidades, observando o seguinte para facilitar a viabilização:

I - as chefias imediatas devem atuar para que suas equipes recebam formação contínua em gestão de riscos; e

II - os servidores devem identificar e registrar suas necessidades relacionadas à gestão de riscos no Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal – PDP – institucional.

Art. 22. Em todos os processos de contratações públicas, o IFMS deverá adotar práticas de gestão de riscos, em conformidade com as legislações aplicáveis e utilizando ferramentas de Tecnologia da Informação sempre que possível.

Parágrafo único. Recomenda-se que as unidades responsáveis pelas contratações públicas no IFMS utilizem o módulo de Gestão de Riscos do sistema Compras.gov.br para registrar e acompanhar os riscos, incorporando esse registro como cláusula contratual, quando viável.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 23. A estrutura da gestão de riscos no IFMS será composta por três linhas de atuação, visando a coordenar as funções e responsabilidades de cada área envolvida no processo e estabelecer as interações necessárias para uma gestão eficaz dos riscos.

Art. 24. As linhas de atuação e suas respectivas são as seguintes:

I - 1ª Linha: composta pelos Proprietários de Riscos e Gestores de Riscos, responsáveis por identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos em suas respectivas áreas, utilizando ferramentas e metodologias definidas pela 2ª linha. A 1ª linha também é responsável por implementar os controles internos, garantir a conformidade com as políticas e

diretrizes estabelecidas e comunicar os resultados à 2ª linha;

II - 2ª Linha: composta pela Digov e pelo CGGRCI, responsáveis por definir as diretrizes para a gestão de riscos; aprovar a metodologia e ferramentas a serem utilizadas na gestão de riscos; analisar os relatórios de gestão de riscos e os resultados das auditorias; supervisionar o funcionamento da 1ª linha e garantir a implementação desta Política e diretrizes; subsidiar a alta administração para tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos, bem como realizar acompanhamento contínuo das atividades da 1ª linha, analisando os indicadores de desempenho e os relatórios de gestão de riscos; e

III - 3ª Linha: composta pela Auditoria Interna, responsável por realizar auditorias independentes e objetivas sobre a eficácia da gestão de riscos, verificar a conformidade das operações com as políticas, diretrizes e normas aplicáveis, e comunicar os resultados à alta administração e aos órgãos de governança.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 25. Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do IFMS, ficam estabelecidos os seguintes responsáveis:

I - Conselho Superior – Cosup;

II – Reitor(a);

III – Direções-Gerais dos *campi*;

IV - Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;

V – Direção de Gestão Sistêmica, Governança, Riscos, Transparência e Inovação Pública;

VI - Auditoria Interna;

VII – Proprietários(as) de Riscos; e

VIII – Gestores de Riscos.

Parágrafo único. Proprietários(as) de Riscos são titulares de unidades administrativas, ocupantes de Cargos de Direção – CD – ou Funções Gratificadas – FG –, ou das Funções Comissionadas de Coordenações – FCC –, bem como membros de quaisquer comissões, grupos de trabalho ou instâncias congêneres que tenham sob sua alçada o mapeamento e a definição de respostas aos riscos dos diversos processos, atividades e tarefas do IFMS.

Art. 26. Além das atribuições regimentais e normativas, o Cosup é responsável por analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos da instituição.

Art. 27. Além das atribuições regimentais e normativas, o(a) Reitor(a) é responsável por:

I - garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessários;

II - instituir o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno e monitorar suas recomendações, assegurando sua implementação;

III - promover uma cultura de gestão de riscos em toda a instituição, incentivando a participação de todos os servidores;

IV - assegurar a alocação dos recursos necessários para a implementação e manutenção da gestão de riscos;

V – comunicar, de forma clara e transparente, a importância da gestão de riscos para todos os *stakeholders* da instituição;

VI - garantir o alinhamento da gestão de riscos com a estratégia institucional;

VII - articular-se com o Conselho Superior, a Digov e demais setores ou órgãos competentes para garantir a efetividade da gestão de riscos; e

VIII - exercer outras funções e responsabilidades que sejam pertinentes ao escopo de gestão de riscos.

Art. 28. Além das atribuições regimentais e normativas, os(as) Diretores(as)-Gerais de *campi* são responsáveis por:

I - garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessários;

II - promover uma cultura de gestão de riscos no *campus* sob sua responsabilidade, incentivando a participação de todos os servidores;

III - assegurar a alocação dos recursos necessários para a implementação e manutenção da gestão de riscos no *campus* sob sua responsabilidade;

IV - comunicar de forma clara e transparente a importância da gestão de riscos para todos os *stakeholders* da instituição;

V - garantir o alinhamento da gestão de riscos com a estratégia institucional;

VI - articular-se com a Digov e demais setores competentes para garantir a efetividade da gestão de riscos;

VII – comunicar, anualmente, à Digov, por meio de relatórios, o andamento das ações de gestão de riscos realizadas no *campus* sob sua responsabilidade, incluindo indicadores de desempenho e eventuais desvios; e

VIII - exercer outras funções e responsabilidades que sejam pertinentes ao escopo de gestão de riscos.

Art. 29. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável por:

I – atuar na segunda linha na gestão de riscos;

II – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

III – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

V – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IX – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XI – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XII – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIV – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo próprio Comitê;

XV – analisar, aprovar e monitorar os Relatórios de Gestão de Riscos; e

XVI – exercer outras funções e responsabilidades que sejam pertinentes ao escopo de gestão de riscos.

Art. 30. Além das atribuições regimentais, a Digov, por intermédio do Núcleo de Gestão de Riscos – Nuger –, é responsável por:

I – atuar na segunda linha na gestão de riscos;

II – elaborar e acompanhar a Política de Gestão de Riscos;

III – coordenar e integrar ações com o Núcleo de Gestão de Riscos, desenvolvendo e implementando estratégias eficazes de gestão de riscos institucionais;

IV – promover iniciativas de capacitação e conscientização em gestão de riscos, em conjunto com o Núcleo de Gestão de Riscos;

V – articular e cooperar com os diversos setores e unidades do IFMS para garantir uma abordagem integrada e sistêmica na gestão de riscos;

VI – realizar avaliações periódicas dos riscos institucionais, em parceria com o Núcleo de Gestão de Riscos e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para identificar e mitigar potenciais ameaças;

VII – implementar e monitorar o Sistema de Gestão de Riscos do IFMS, garantindo que os processos e práticas estejam alinhados com as políticas e os objetivos institucionais;

VIII – coordenar a elaboração de planos de contingência e recuperação para riscos identificados, assegurando a resiliência operacional da instituição;

IX – promover a conscientização e capacitação em gestão de riscos, oferecendo treinamentos e recursos para os membros da comunidade do IFMS;

X – preparar relatórios periódicos sobre o perfil de risco da instituição, incluindo recomendações de melhorias e atualizações para a Digov;

XI – colaborar com outras unidades e setores para a integração da gestão de riscos em suas operações e processos decisórios;

XII – monitorar os ambientes externo e interno para identificar novos riscos emergentes e tendências, ajustando as estratégias de gestão de riscos, conforme necessário;

XIII – apoiar as ações de implementação da Política de Riscos, nos limites de sua competência; e

XIV – exercer outras funções e responsabilidades que sejam pertinentes ao escopo de gestão de riscos.

Art. 31. Além das atribuições estatutárias e normativas, a Auditoria Interna é responsável por:

I – atuar na terceira linha na gestão de riscos;

II – auxiliar a Reitora na supervisão da gestão de riscos e controles internos da gestão;

III – apoiar a primeira e a segunda linha na gestão de riscos;

IV – avaliar a conformidade do processo de gerenciamento de riscos com esta Política, normas e regulamentações aplicáveis, bem como a adequação dos controles internos;

V – aferir a efetividade e a confiabilidade do processo de gerenciamento de riscos;

VI – acompanhar, orientar e avaliar a operacionalização do processo de gerenciamento de riscos, visando ao fortalecimento da gestão de riscos; e

VII – propor iniciativas para aprimorar o processo de gerenciamento de riscos, visando a aumentar a sua eficácia e eficiência.

Parágrafo único. A Auditoria Interna definirá a forma e a periodicidade das avaliações do processo de gerenciamento de riscos, bem como do apetite a risco, considerando a materialidade dos riscos e as melhores práticas de auditoria.

Art. 32. Os(As) Proprietários(as) de Riscos no IFMS são responsáveis por:

I – atuar na primeira linha na gestão de riscos;

II – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta Política e demais documentos suplementares quando for o caso;

III – elaborar, implementar e revisar periodicamente um plano de trabalho detalhado para gestão de riscos da unidade sob sua responsabilidade, alinhado à estratégia da instituição, especificando as atividades a serem realizadas, as datas de início e término de cada tarefa, os responsáveis por sua execução e os indicadores de desempenho;

IV – monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;

V – comunicar à chefia imediata sobre situações que envolvam risco;

VI - aplicar medidas de mitigação necessárias de acordo com os níveis de riscos estabelecidos pela instituição;

VII – elaborar e implementar um plano de tratamento para os riscos identificados;

VIII – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais;

IX – comunicar, anualmente, à direção-geral do *campus* ou pró-reitoria a que estiverem subordinados, por meio de relatórios gerenciais, o andamento das ações de gestão de riscos sob sua responsabilidade, incluindo indicadores de desempenho e eventuais desvios;

X – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo CGGRCI;

XI – promover uma cultura de identificação e gestão de riscos entre os servidores da unidade, incentivando a participação de todos no processo;

XII – participar de programas de capacitação e desenvolvimento relacionados à gestão de riscos, visando aprimorar seus conhecimentos e habilidades;

XVIII – propor melhorias no processo de gestão de riscos, visando a aumentar a sua eficácia e eficiência; e

XIX – exercer outras funções e responsabilidades que sejam pertinentes ao escopo de gestão de riscos.

Art. 33. Os(As) Gestores(as) de Riscos no IFMS, indicados(as) por meio de portaria pela reitora, no âmbito da Reitoria, e pelos diretores-gerais no âmbito dos campi, são responsáveis por:

I – atuar na primeira linha na gestão de riscos;

II – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta Política e demais documentos suplementares quando for o caso;

III – assegurar que o risco dos processos organizacionais e atividades sob sua responsabilidade sejam gerenciados de acordo com esta Política;

IV – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados estabelecidos pela instituição;

V – manter controles eficazes, conduzindo procedimentos de resposta aos riscos;

VI – consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis, tempestivamente, a fim de subsidiar a tomada de decisão;

VII – utilizar as ferramentas disponibilizadas para gerenciamento de riscos;

VIII – aplicar a metodologia de gerenciamento de riscos definida no Manual de Gestão de Riscos;

IX – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo CGGRCI; e

X – exercer outras funções e responsabilidades que sejam pertinentes ao escopo de gestão de riscos.

Art. 34. Compete aos dirigentes máximos dos *campi* e da Reitoria implementar a gestão de riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as disposições contidas nesta Política, na Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016 do MP/CGU e em outros atos normativos vigentes relacionados à gestão de riscos.

Art. 35. Todos os servidores em exercício no IFMS, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com esta Política.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, os servidores deverão reportar, imediatamente, o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Composição e funcionamento do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno – CGGRCI

Art. 36. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno terá a seguinte composição:

- I – Reitor(a), como Presidente;
- II - Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional – Prodi, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor(a) de Ensino – Proen;
- IV - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – Propi;
- V - Pró-Reitor(a) de Extensão – Proex;
- VI - Pró-Reitor(a) de Administração – Proad;
- VII – Diretores(as)-Gerais dos *campi*;
- VIII – Chefe de Gabinete da Reitoria;
- IX – Diretor(a) de Governança de Pessoal – Dipes;
- X – Diretor(a) de Tecnologia da Informação – Dirti;
- XI – Diretor(a) do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância - Cread;
- XII – Diretor(a) de Gestão Sistêmica, Governança, Riscos, Transparência e Inovação Pública;
- XIII – Diretor(a) de Planejamento e Gestão do Conhecimento – Dipla;
- XIV – Coordenador(a) de Gestão do Conhecimento;
- XV – Ouvidor(a);
- XVI - Presidente da Comissão de Ética do IFMS; e
- XVII - Presidente da Comissão de Gestão da Integridade do IFMS.

Art. 37. Na ausência de regulamentação específica, o funcionamento do CGGRCI será regido pelas seguintes disposições:

- I – reuniões: o CGGRCI se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pela presidência;
- II – quórum: as reuniões serão válidas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Comitê;
- III – representantes: na ausência de membros titulares, seus respectivos substitutos legais participarão das reuniões;
- IV – atas: as decisões e discussões do CGGRCI serão registradas em ata, podendo ser disponibilizada em canal de comunicação institucional;
- V – secretaria: a secretaria do CGGRCI poderá ser exercida por um membro eleito pelos pares para um mandato de duração pré-estabelecida;
- VI – convidados: poderão participar das reuniões, com voz, mas sem voto, representantes de áreas estratégicas da instituição e especialistas externos, quando considerados relevantes para a pauta; e
- VII – Núcleo de Gestão de Riscos: o Núcleo prestará suporte técnico ao CGGRCI, elaborando estudos, análises e propostas, e participará das reuniões com voz, mas sem voto.

Art. 38. Compete ao(à) presidente do CGGRCI:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V - estabelecer grupos de trabalho, quando necessário; e

VI - instituir atos necessários à organização interna.

Art. 39. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso entre os membros;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III - relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pela presidência, mediante parecer a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV - participar dos grupos de trabalho designados pela presidência;

V - guardar sigilo das informações; e

VI - propor temas para serem tratados pelo Comitê.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Política de Gestão de Riscos do IFMS será revista a cada quatro anos em combinação com o PDI ou sempre que necessário.

Art. 41. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno, com apoio técnico da Digov, podendo ser expedidas orientações complementares, a critério do Comitê.

Art. 42. Fica revogada a [Resolução Cosup/IFMS nº 47, de 26 de julho de 2023](#).

Art. 43. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - IFMS, em 21/01/2025 13:02:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 503078

Código de Autenticação: b7dbd29820

